



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 48, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026"**.

A proposta foi elaborada em conformidade com a legislação vigente — Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal — e reflete o compromisso da Administração em manter as contas públicas equilibradas e voltadas às prioridades da população.

Na construção da Lei Orçamentária, adotamos critérios que asseguram clareza e responsabilidade na gestão dos recursos:

- organização dos programas e ações em consonância com o Plano de Governo, garantindo maior transparência no gasto público;
- reestruturação orçamentária, ajustando funções, programas e fontes de recursos;
- prioridade à manutenção dos serviços essenciais e a investimentos que ampliem a qualidade de vida da comunidade.

O orçamento para 2026 projeta receita de R\$ 1.576.815.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta seis milhões e oitocentos e quinze mil reais), considerando correção de 6,2% — composta por inflação de 4,5% e crescimento real do PIB de 1,7%. Apesar dos custos da máquina pública, as despesas com pessoal permanecem abaixo do limite legal, o que assegura solidez fiscal e capacidade de investimento.

Esse equilíbrio permite preservar o patrimônio do Município, fortalecer a infraestrutura urbana e viabilizar políticas que atendam às necessidades dos nova-limenses. Para tanto, seguimos dando continuidade aos programas em execução, alinhados às prioridades já fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, foi alocado na reserva de contingência o montante de R\$ 16.723.800,00 (dezesesseis milhões e setecentos

29/09/25 17:31:04 000511/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

e vinte três mil e oitocentos reais), equivalente a 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinado às futuras emendas impositivas desta Casa. Assim, resguardamos o planejamento do Executivo sem comprometer a prerrogativa do Legislativo.

Ressalta-se que quando do recebimento do projeto de lei aprovado para sanção, serão realizadas as adequações necessárias quanto às destinações de recursos para atender às emendas impositivas, adicionando os valores nas respectivas secretarias identificadas nas emendas e reduzindo do recurso alocado na reserva de contingência (constante na Secretaria de Planejamento e Gestão) para essa finalidade específica.

Encaminhamos, ainda, os anexos previstos na legislação, incluindo a compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais, os demonstrativos de renúncia de receita e os demais quadros exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Trata-se, portanto, de uma peça fundamental para garantir responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e, sobretudo, para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados em favor do desenvolvimento de Nova Lima e do bem-estar de nossa população.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA¹.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 26 de setembro de 2025.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, inciso II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.645/2025

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição da República e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 1.576.815.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta seis milhões e oitocentos e quinze mil reais), e será arrecadada nos termos da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.671.035.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	743.957.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.060.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.425.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	183.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	816.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00
TOTAL BRUTO DA RECEITA	1.672.235.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	95.420.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	1.576.815.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos anexos que integram esta Lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	63.570.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.850.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.280.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	27.800.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	23.507.390,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	135.887.110,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25.510.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	348.520.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	39.150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	21.000.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	305.688.610,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14.300.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69.850.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.550.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	318.096.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	91.160.810,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.700.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	11.170.000,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.194.850,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23.860.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS REGIONAIS	5.700.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

23 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	22.858.330,00
24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	7.111.900,00
TOTAL DA DESPESA	1.576.815.000,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I – o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até 25% do orçamento correspondente ao valor de cada Poder, executivo e legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL